



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL SOBRE O
PROJETO DE LEI n.º 277/XIII/1.ª
(PCP) - LEI DE SEGURANÇA
INTERNA.

HORTA, 22 DE JULHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2196	Proc. n.º 02.08
Data: 016.07.22	N.º 2998



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 22 de julho de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei – Lei de Segurança Interna.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de julho de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 25 de julho de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O projeto de Lei em análise visa definir o que é a segurança interna e seus fins, os princípios fundamentais da atividade de segurança interna, em que consiste a política de segurança interna e o seu âmbito territorial de aplicação. Define também os deveres gerais e especiais de colaboração e como será feita a coordenação e a cooperação das forças de segurança.

No seu artigo 12.º define a forma como as medidas destinadas à coordenação e à cooperação das forças de segurança são aplicadas nas regiões autónomas. Além disso explicita toda a orgânica e competências dos respetivos órgãos de segurança interna.

O projeto de lei revoga a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, com exceção dos artigos 28.º a 34.º sobre medidas de polícia que se mantêm em vigor.

Segundo o proponente, «a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho no que se refere à composição do Conselho Superior de Segurança Interna e à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo, criou um enorme aparelho burocrático-securitário e, no entanto, as forças de segurança confrontam-se com problemas e com falta de meios de todo o tipo na sua dura tarefa de garantir a segurança dos cidadãos.»

«No presente projeto de lei, o PCP equaciona os principais aspetos que devem estruturar o sistema nacional de segurança interna e que a seguir se sintetizam:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

1. Em primeiro lugar, deve ficar muito clara a separação entre a segurança interna, que compete às forças e aos serviços de segurança, e a defesa militar da República, que compete às Forças Armadas. Não se questiona a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil de enorme relevância, como a busca e salvamento marítimo, ou o apoio no combate a fogos e outras calamidades. Tal como não se questiona o envolvimento das forças de segurança em missões de Defesa Nacional no caso de agressão externa. O que se questiona é a adoção acrítica da doutrina da segurança nacional de inspiração (ou de imposição?) norte-americana na sequência dos atentados de 11 de setembro de 2001, segundo a qual não deverá haver qualquer separação entre a segurança interna e a Defesa Nacional, devendo os militares ser conseqüentemente incumbidos de funções de segurança interna. Essa conceção, mistura o que não deve ser misturado e confunde o que não deve ser confundido. As Forças Armadas têm as suas funções específicas e a sua cadeia de comando.

Participam em ações de apoio à proteção civil e colaboram em estreita articulação com as forças de segurança em operações específicas de combate à criminalidade no alto-mar, para as quais só a Marinha de Guerra dispõe de meios. Porém, o combate à criminalidade é uma função de natureza não militar, levada a cabo pelas forças e serviços de segurança sob a direção funcional e o controlo das autoridades judiciárias.

É esse aliás o entendimento plasmado na Constituição, quando dispõe no seu artigo 275.º que às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República (n.º 1) e que podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações (n.º 6). Coerentemente com este entendimento, dispõe o artigo 272.º que a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

O PCP entende, portanto, que as forças e serviços de segurança devem ter natureza civil, pelo que preconiza a evolução nesse sentido, das forças de segurança que ainda funcionam sob estatuto militar, concretamente, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia Marítima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2. O PCP propõe que a necessária coordenação entre as forças e os serviços de segurança seja feita a nível interministerial quando necessário, recorrendo para isso ao concurso do Conselho Superior de Segurança Interna (que deve integrar os responsáveis de todas as forças e serviços) e através do Gabinete Coordenador de Segurança a funcionar permanentemente junto do Ministério da Administração Interna. Assim, propõe-se a eliminação dos cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto do Sistema de Segurança Interna, bem como dos gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais, enquanto peças de um aparelho burocrático perfeitamente dispensável, como a realidade comprova, e potencialmente disfuncional. Como afirmámos durante o debate da Lei n.º 53/2008, não há coordenação que resista a tantos coordenadores.

3. A definição das grandes opções da política de segurança interna deve constar de um diploma discutido e aprovado na Assembleia da República, sujeito obviamente a atualizações periódicas de acordo com a evolução das circunstâncias. Desse diploma deve constar a filosofia estruturante das forças e dos serviços de segurança e a definição das políticas, orientações e meios necessários para a assegurar. Na concretização das Grandes Opções da Política de Segurança Interna deve assumir um papel decisivo a aprovação da Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças e dos Serviços de Segurança, de natureza plurianual, que integre em mapa próprio o respetivo cronograma financeiro. A definição e execução dos meios financeiros adstritos às missões de segurança interna são fundamentais para que as forças e serviços de segurança possam cumprir adequadamente as suas missões de defesa da segurança dos cidadãos.

4. O presente projeto de lei estabelece o elenco das forças e serviços de segurança, incluindo nestas, independentemente das respetivas tutelas ministeriais, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Polícia Marítima, os órgãos da Autoridade Aeronáutica, a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica e o Corpo da Guarda Prisional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

5. Finalmente, o PCP considera essencial definir na Lei de Segurança Interna um quadro mínimo de direitos dos profissionais das forças e serviços de segurança enquanto integrantes de serviços estaduais de natureza civil. São serviços públicos com especificidades e exigências próprias, distintos de outros serviços públicos e que por isso devem ter estatutos distintos. Essa especificidade, porém, não deve dar lugar a restrições injustificadas de direitos, não devendo os profissionais das forças e serviços ser privados do exercício de direitos de natureza sindical e socioprofissional reconhecidos às demais profissões no âmbito da Administração Pública.»

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com a abstenção do BE e os votos contra do PS, PSD e CDS-PP, dar parecer desfavorável ao **projeto de Lei – Lei de Segurança Interna.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 22 de julho de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira

Jorge Costa Pereira